



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Constou na Ordem do Dia da
Sessão Extraordinária
de 17/05/22

Presidente da CMNV ES

APROVADO
Unanimemente
Sessão Extraordinária
de 17/05/22

Presidente da CMNV-ES
1º Secretário

Vice-Presidente
2º Secretário

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 29/2022

Os Vereadores da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinados, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III, art. 88, combinado com o inciso V, art. 108, o art. 117, § 5º e o art. 126, *caput*, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresentam a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 29/2022:

Art. 1º O art. 2º do Projeto de Lei nº 29/2022, que dispõe sobre a desafetação de área pública constante da quadra 09 (nove) do loteamento denominado Bairro Dom José Dalvit e autoriza doação, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar a área de terra de que trata o art. 1º desta lei por meio de programa habitacional, com a finalidade de beneficiar famílias de baixa renda para fim exclusivo de moradia.

Parágrafo único. A alienação de que trata o caput deverá observar o instituto adequado a ser utilizado dentre os previstos no art. 17, I, "f", da Lei nº 8.666/93 e o art. 76, I, alíneas b e f, da Lei nº 14.133/2021, bem como de outras normas afins sobre alienações previstas na legislação.

Art. 2º O art. 3º do Projeto de Lei nº 29/2022, que dispõe sobre a desafetação de área pública constante da quadra 09(nove) do loteamento denominado Bairro Dom José Dalvit e autoriza doação, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 3º A alienação de que trata o art. 2º desta lei será efetivada por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal, no qual deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas seguintes:

I - inalienabilidade do bem pelo beneficiário por 15 (quinze) anos;

II - impossibilidade de mudança de destinação de uso do imóvel; e

III - reversão do bem ao patrimônio público municipal, no caso de desvio do objeto da doação.




Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Parágrafo único. Para fins de alienação do imóvel, deverão ser observados os princípios da isonomia e da proporcionalidade, especialmente quanto à mesma metragem de área e padrões de edificação, exceto quando houver justificativa em razão de número de membros familiares ou adaptação do lar às necessidades especiais de pessoa com deficiência, dentre outras.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 17 de maio de 2022 68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


ANDERSON MERLIN SALVADOR
Vereador pelo PSDB


ANDRE NETO ZEN
Vereador pelo Republicanos


DAMIÃO BONOMETTE
Vereador pelo PSB


EDNILSON ANTONIO ZOTELLE
Vereador pelo PODE


ENÉAS SCARDINI JUNIOR
Vereador pelo PSB


JOSÉ LUIZ DA SILVA
Vereador pelo PDT


JOSÉ PEREIRA SENA
Vereador pelo PDT



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

JOSIAS MENDES MACHADO

Vereador pelo DC

JUAREZ OLIOSI

Vereador pelo PSB

ROAN ROGER GOMES MARQUES

Vereador pelo MDB

SEBASTIÃO ANTÔNIO MACEDO

Vereador pelo Solidariedade

VALDECIR SILVESTRE JULIATTI

Vereador pelo PSB

VANDERLEI BASTOS GONÇALVES

Vereador pelo Solidariedade